

Contrato nº 065 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, ELÉTRICA RADIANTE – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 000672/2016 – 201600031000054.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições elencadas a seguir:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, por seu Diretor de Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Huyley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

ELÉTRICA RADIANTE – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na avenida Volta Redonda, Quadra 256, lote 02, nº 951, Jardim Novo Mundo, CEP: 74.703-080, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº 4022002 DGPC/GO e CPF de nº 828.469.871-49, residente e domiciliado na Rua R-9, Qd. R-11, Lt. 10, nº 235, Ed. Jaguanum, Apto. 602, Setor Oeste, CEP: 74.125-110, Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2016, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, 8.666/93, Lei Estadual

Página 1 de 8

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
S/A - RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO
GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74.070-060

GOIÁS
ESTADO INOVADOR

nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 000672/2016 e SEPNET nº 201600031000054, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para execução de iluminação pública com fornecimento de materiais, no canteiro de obras do Loteamento Luciano Peixoto, no Município de Pirenópolis – Goiás, conforme descrições contidas no Termo de Referência e proposta de preços da Contratada, que fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.3. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

2.4. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

I - Do recebimento provisório:

A) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

B) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o "Termo de Recebimento Provisório", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

D) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades

apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

II - Do recebimento definitivo:

A) Após o recebimento provisório, a "Comissão de Recebimento Definitivo" a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

B) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o "Termo de Recebimento Definitivo", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

2.5. Do acréscimo ou supressão de serviços e alteração do projeto:

2.5.1. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso II, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

2.5.2. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Srª _____ . Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 57.699,77 (Cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e nove

reais e setenta e sete centavos).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos da Parceria com a Caixa Econômica Federal, FGTS – Imóvel na Planta – para o município de Pirenópolis.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á após a execução de todo o serviço constantes do contrato correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço na obra e da data do atesto na nota fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

5.1.1. produtos e respectivos quantitativos fornecidos;

5.1.2. preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;

5.1.3. preço total global bruto;

5.1.4. data de emissão;

5.1.5. estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47;

5.2. Cada pagamento somente será efetuado após a **comprovação pela Contratada** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS. Em caso de prestação de serviços apresentarem também a Certidão Municipal.

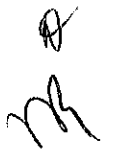
5.3. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, apresentar nas solicitações de pagamentos os seguintes documentos: a) Cópias autenticadas, legíveis e pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS, juntamente com a relação da SEFIP dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento; b) Cópia autenticada, legível da Folha de pagamento ou dos contracheques devidamente quitados pela contratada e assinados pelos seus empregados, executores dos serviços para a AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das resultantes da lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, a:

Página 4 de 8

- A) Comparecer após a homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo a ser fixado pela Contratante, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- B) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8666/93;
- C) Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- D) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- E) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- F) Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
- G) Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- H) Exigir e responsabilizar-se pela utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais dos seus empregados, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;
- I) Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);
- J) Confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- K) Comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- L) Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.
- M) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da



obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

A) Emitir ordem de serviço para início da execução dos serviços após a execução da rede de distribuição de energia elétrica pela Concessionária "CELG";

B) Proceder o pagamento do contrato conforme previsão legal e até 30 dias após o ateste dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no inciso 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, na assinatura do termo contratual.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

8.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

8.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do

Página 6 de 8

cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

d.1) A multa a que se refere no item 9.1 e alíneas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

d.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

d.3) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.1. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

a.3) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

b.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

b.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

c) O contratado que praticar as infrações previstas na letra b será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Qualquer penalidade aplicada ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei

Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

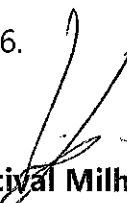
11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Estadual 17.928/2012 e Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

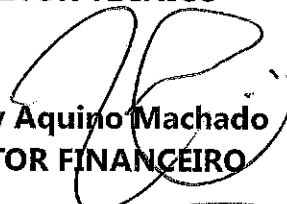
11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 21 de 12 de 2016.


Luiz Antonio Stival Milhomens
PRESIDENTE


Marcel Bruno Silveira e Souza
DIRETOR TÉCNICO


Hyulley Aquino Machado
DIRETOR FINANCEIRO


Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão
ELÉTRICA RADIANTE – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____